



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E99E-43ECF-8C4DB



Voto do Relator 05586/2025-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04023/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 07/10/2025 18:19

UG: CMI - Câmara Municipal de Ibirapu

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Ibirapu**, sob a responsabilidade do Sr. **Breno Lúcio Andrade Oliveira**, referente ao **exercício de 2024**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00172/2025-4](#) (peça 54), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) **Câmara Municipal de Ibiraçu**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, no exercício de **2024**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) **total quitação**.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 05541/2025-9](#) (peça 55), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) **Câmara Municipal de Ibiraçu**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, no exercício de **2024**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) **total quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 05517/2025-5** (peça 57) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador Especial de Contas Dr. **Luciano Vieira**, **pugna** seja a prestação de contas *sub examine* julgada regular, com fulcro no art. 84, inc. I, da LC nº 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00172/2025-4](#), cujo teor



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

embasou o opinamento pela regularidade.

II.1. Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (30/04/2025) para **envio** da prestação de contas, entregue em 22/04/2025, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 4278/2023**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 2.600.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 2.022.155,70**) da Câmara Municipal representou **77,78%** da dotação atualizada (R\$ 2.600.000,00).

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, **não restaram evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	122.470,86
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	2.600.000,00
Recebimentos extraorçamentários	468.447,87
Despesas orçamentárias	2.022.155,70
Transferências financeiras concedidas	573.239,01
Pagamentos extraorçamentários	514.061,60
Saldo em espécie para o exercício seguinte	81.462,42

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	81.462,42
Passivo Financeiro - PF (b)	10.279,18
Resultado Financeiro (AF - PF) (c) = (a) - (b)	71.183,24
Fontes não vinculadas	71.183,24
Fontes vinculadas	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	71.183,24
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

II.1.1. Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, **foi identificada a devolução** dos recursos.

II.2. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.618.108,74
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.637.367,14
Resultado Patrimonial do período	-19.258,40

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	101.339,59	156.217,68
Ativo Não Circulante	553.040,36	542.458,81
Passivo Circulante	40.084,35	65.122,49
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	614.295,60	633.554,00

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do **inventário de bens** realizado em 31/12/2024.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	19.877,17	19.877,17	0,00
Bens Móveis	286.236,81	286.236,81	0,00
Bens Imóveis	522.803,72	522.803,72	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

II.3. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	124.236,43	124.236,43	124.236,43	125.049,27	19.348,26	99,35	99,35
Regime Geral de Previdência Social	64.158,85	64.158,85	64.158,85	64.158,17	5.337,40	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	79.279,93	79.279,93	80.200,77	12.312,52	98,85	98,85
Regime Geral de Previdência Social	68.488,62	68.488,62	68.488,62	6.245,14	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 04023/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

II.3.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,35 %** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,35%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **98,85%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **98,85%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.3.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.3.3. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da **dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **inexistem**.

II.4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

II.4.1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

II.4.2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

II.5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

II.5.1. LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II.5.1.1. DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.584.114,27) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,02% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 78.599.213,01), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

II.5.1.2. CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

II.5.2. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

II.5.3. LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

II.5.3.1. Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 6.232,72**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal (9.901,92) e pela Lei Municipal 4.282/2024 (**R\$ 6.232,72**).

A lei municipal nº 4.075/2020 fixou os subsídios para a Legislatura de 2021 a 2024 em R\$ 4.700,00 mensais para os vereadores e R\$ 5.100,00 para o Presidente da Câmara,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

reajustados em 10,42% pela Lei 4.120/2022, em 5,79% pela Lei 4.195/2023 e em 4,62% pela **Lei 4.282/2024** (revisão geral anual), ficando os subsídios dos vereadores em R\$ 5.743,87 mensais e **R\$ 6.232,72** o subsídio do Presidente da Câmara.

II.5.3.2. Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 557.277,60**, correspondendo a **0,65%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

II.5.3.3. Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as despesas com folha de pagamento (**R\$ 1.395.718,99**) estão **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 1.820.000,00), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.5.3.4. Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.022.155,70) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 2.725.017,40), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.6. ENCERRAMENTO DE MANDATO

II.6.1. DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, **não praticou ato** nos últimos 180 dias de mandato **que resultasse em aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

II.6.2. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise **não contraiu** obrigações de despesas **nos dois últimos quadrimestres** do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, **com insuficiência de disponibilidade de caixa**, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme APÊNDICE F.

II.7. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **restou demonstrado** que o órgão **concluiu** que a **prestação de contas apresenta adequadamente** a posição em 31/12/2024.

II.8. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Ibirapu**, sob a responsabilidade do Sr. **Breno Lúcio Andrade Oliveira**, Ordenador de Despesas no exercício de **2024**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

III.2 – Dar **ciência** aos interessados;

III.3 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.4 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913